



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3079, DE 27 DE MARÇO DE 1995

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º Para socorrer obras, reformas ou serviços fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:

I - SUB PREFEITURA DE MOREIRA CÉSAR

Referência	Funções
<i>a)</i> 16	seis motoristas
<i>b)</i> 36	um Encarregado de Setor
<i>c)</i> 18	dois Operadores de Máquina
<i>d)</i> 32	um Coordenador de Obras e Serviços
<i>e)</i> 28	um Mecânico Hidráulico
<i>f)</i> 14	quinze Pedreiros
<i>g)</i> 14	dois Carpinteiros
<i>h)</i> 10	cinco Vigias
<i>i)</i> 10	trinta Serventes
<i>j)</i> 08	vinte Ajudantes
<i>l)</i> 20	um Escriturário Pleno
<i>m)</i> 26	um Oficial Adm. Pleno
<i>n)</i> 16	dois Oficiais Pintor

II - DEPARTAMENTO DE SAÚDE – DAS

Referência	Funções
------------	---------



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

<i>a)</i> 34	um Administrador
<i>b)</i> 26	quatro Oficiais Administrativo Pleno
<i>c)</i> 16	dois Escriurários Júnior
<i>d)</i> 26	seis Assistentes Social Júnior
<i>e)</i> 11	quatorze Auxiliares de Escritório
<i>f)</i> 11	seis Auxiliares de Almoxarifado
<i>g)</i> 16	quatro Motoristas
<i>h)</i> 10	doze Vigias
<i>i)</i> 10	trinta e Seis Serventes
<i>j)</i> 11	vinte e cinco Atendentes
<i>l)</i> 45	quarenta e quatro Médicos Plantonistas
<i>m)</i> 39	vinte e três Médicos Pleno
<i>n)</i> 41	sete Médicos Senior
<i>o)</i> 41	três Técnicos de Laboratório
<i>p)</i> 32	dois Biólogos Pleno
<i>q)</i> 16	três Auxiliares de laboratório
<i>r)</i> 26	quatro Psicólogos Júnior
<i>s)</i> 34	quatro Enfermeiros
<i>t)</i> 22	quatro Técnicos de Enfermagem
<i>u)</i> 30	um Fisioterapeuta
<i>v)</i> 18	trinta Auxiliares de Enfermagem I
<i>x)</i> 22	oito Auxiliares de Enfermagem II
<i>z)</i> 15	vinte e dois Agentes de Saúde
<i>a)</i> 08	dezesete Ajudantes
<i>b)</i> 22	oito Técnicos de R.X
<i>c)</i> 32	dois Biomédicos
<i>d)</i> 22	um Técnico de Manutenção de Equipamento

III - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – decreto

Referência	Funções
<i>a)</i> 18	vinte e cinco Professores I
<i>b)</i> 26	um Fonoaudiólogo



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

<i>c)</i> 22	um Técnico em Nutrição
<i>d)</i> 16	quatro Auxiliares de Biblioteca
<i>e)</i> 15	três Padeiros
<i>f)</i> 10	trinta Serventes
<i>g)</i> 08	seis Ajudantes
<i>h)</i> 11	um Auxiliar de Almoxarife

IV - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL – DPS

Referência	Funções
<i>a)</i> 16	trinta e Nove Auxiliares Trabalho Social
<i>b)</i> 10	oito Serventes
<i>c)</i> 10	oito Merendeiros

V - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO - DETUR

Referência	Funções
<i>a)</i> 10	um Jardineiro
<i>b)</i> 26	um Oficial Administração Pleno
<i>c)</i> 08	cinco Ajudantes
<i>d)</i> 22	seis Professores Educação Física Pleno

VI - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

Referência	Funções
<i>a)</i> 13	duas Telefonistas
<i>b)</i> 34	quatro Programadores de Computador

VII - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS – DFI

Referência	Funções
<i>a)</i> 22	Quatro Fiscais de Rendas

VIII - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Referência	Funções
<i>a).</i> 24	Três Agentes de Segurança
<i>b).</i> 10	Trinta e Cinco Vigias

IX - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO – DOV

Referência	Funções
<i>a)</i> 14	trinta e Cinco Pedreiros
<i>b)</i> 12	dez Meio Oficiais
<i>c)</i> 10	quarenta Serventes
<i>d)</i> 18	dois Oficiais Serralheiros
<i>e)</i> 16	três Serralheiros
<i>f)</i> 28	dois Mestres de Obras e Serviços
<i>g)</i> 24	dois Supervisores de Grupo
<i>h)</i> 36	dois Encarregados de Setor
<i>i)</i> 20	Líderes de Turma
<i>j)</i> 18	dez Pedreiros de Obras Especiais
<i>l)</i> 16	quinze Oficiais Pedreiros
<i>m)</i> 16	quatro Oficiais Carpinteiro
<i>n)</i> 18	cinco Marceneiros
<i>o)</i> 14	quatro Carpinteiros
<i>p)</i> 16	dois Encanadores
<i>q)</i> 16	dois Oficiais Encanador
<i>r)</i> 12	cinco Meio Oficiais
<i>s)</i> 14	cinco Pintores

X - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DSM

Referência	Funções
<i>a)</i> 18	dez Motoristas Especializados
<i>b)</i> 16	três Operadores Máquinas Leves
<i>c)</i> 18	cinco Operadores Máquinas
<i>d)</i> 22	oito Operadores Máquinas Especiais
<i>e)</i> 28	cinco Mecânicos Hidráulico
<i>f)</i> 14	cinco Lavadores/Lubrificadores
<i>g)</i> 10	três Magarefes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

h) 36	dois Encarregados de Setor
i) 10	dez Jardineiros
j) 08	sessenta e Nove Ajudantes

XI - DEPARTAMENTO DE PROJETOS – DPR

Referência	Funções
a) 08	Quatro Auxiliares de Cadastro

Art. 3º A contratação será feita independentemente da existência de cargo, ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo máximo, improrrogável de 02 (dois) anos, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo quanto às atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitações, o previsto na [Lei nº 2.348/89](#) e Decreto nº 3.103/89.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de março de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal